



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

EDITAL PROEXT Nº 1 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

SUBMISSÃO DE PROJETOS DE EXTENSÃO E SOLICITAÇÃO DE BOLSAS PARA ESTUDANTES PELO
PROGRAMA INSTITUCIONAL PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE EXTENSÃO (PIBEX)

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público o presente edital de submissão de projetos de extensão e solicitação de bolsas para estudantes pelo Programa Institucional para Concessão de Bolsas de Extensão (Pibex).

1 DAS DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins deste Edital, considera-se:

a) projeto: conjunto de ações processuais e contínuas, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, ou seja, limitado a um tempo específico;

b) bolsa: auxílio financeiro dispensado a um programa ou a um projeto de extensão (vinculado ou não a programa) pago a estudante(s) para desempenhar atividades vinculadas ao programa ou projeto escolhido, de acordo com os arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, o Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, a Portaria Setec/MEC nº 58, de 21 de novembro de 2014 — que, por força do art. 5º, § 6º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que estabelece que bolsas de pesquisa, desenvolvimento e inovação são passíveis de concessão a quaisquer estudantes dos Institutos Federais, preceitua, no § 1º do art. 1º, que “As bolsas de pesquisa, desenvolvimento e inovação devem ser concedidas no âmbito de programas e projetos institucionais de pesquisa aplicada e extensão.” —, e a Resolução Consup/IFPE nº 77/2014, com as alterações promovidas pela Resolução Consup nº 38 de 29 de novembro de 2017;

c) coordenador/a de projeto: servidor/a ativo/a com nível superior, do quadro efetivo ou requisitado, em exercício no IFPE, proponente e responsável direto pela execução das atividades do projeto. O/A servidor/a requisitado/a em exercício no IFPE que venha a deixar o projeto deverá designar um/a substituto/a; caso contrário, terá sua(s) bolsa(s) suspensa(s) e deverá devolver todo o valor aplicado em bolsa(s);

d) coorientador/a de projeto: servidor/a ativo/a com nível superior, do quadro efetivo do IFPE ou externo, responsável, juntamente com o/a coordenador/a de projeto, pela orientação das atividades do projeto;

e) colaborador/a interno/a: membro do projeto que irá desempenhar atividades de forma pontual e específica, com vínculo com o IFPE;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

- f) colaborador/a externo/a:** membro do projeto que irá desempenhar atividades de forma pontual e específica, sem vínculo com o IFPE;
- g) estudante bolsista:** estudante do IFPE regularmente matriculado/a que recebe bolsa por exercer as atividades relacionadas ao projeto de extensão;
- h) estudante voluntário/a:** estudante do IFPE regularmente matriculado/a que não recebe por exercer as atividades de extensão relacionadas ao projeto e tem as mesmas obrigações e requisitos de estudantes bolsistas;
- i) plano de atividade:** consiste na descrição das atividades a serem desenvolvidas e informações que deverão nortear as ações dos estudantes orientandos de um projeto de extensão, como objetivo, metodologia, resultados e cronograma;
- j) cadastro de projeto de extensão:** solicitação de cadastramento por meio do envio de toda a documentação a ser apresentada, seguindo as instruções deste Edital, para avaliação do projeto;
- k) extensão tecnológica:** ocorre quando o IFPE, a sociedade e os governos criam um ambiente de estímulo a processos de inovação por meio da integração entre laboratórios, centros de ensino e de pesquisa regionais e a criação de produtos, processos e serviços, gerando empreendimentos sustentáveis.

2 DOS OBJETIVOS

2.1 O cadastro de projetos de extensão do IFPE tem os seguintes objetivos:

- a) institucionalizar as ações de extensão que são objeto deste Edital;
- b) apoiar ações de extensão que contribuam para o empreendedorismo, a extensão tecnológica, a inclusão social e a geração de negócios de impacto social que permitam o desenvolvimento econômico local, regional e/ou nacional, integradas às administrações públicas, em suas várias instâncias, e às entidades da sociedade civil, permitindo a interação sistematizada do Instituto com a comunidade em geral e, em particular, com os setores produtivos;
- c) estimular a socialização do conhecimento produzido no período de execução do projeto por meio da participação em eventos e de publicações científicas e tecnológicas, como também pela transferência de tecnologia.

2.2 O Programa Institucional para Concessão de Bolsas de Extensão (Pibex) do IFPE tem os seguintes objetivos:

- a) apoiar, por meio da concessão de bolsas para estudantes, o desenvolvimento de projetos em consonância com a política de extensão do Instituto;
- b) contribuir para a formação integral do/a estudante por meio do desenvolvimento da sensibilidade social, da solidariedade, da integração com a comunidade e do pleno exercício da cidadania;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

c) estimular a participação dos estudantes do IFPE em ações de extensão, a fim de proporcionar oportunidades para que estes sejam protagonistas de sua própria formação técnica associada à competência política, social e cultural, bem como oferecer mecanismos para o conhecimento metodológico das ações de extensão, sob orientação do/a coordenador/a do projeto, visando à vivência de novas práticas formativas.

3 ÁREAS TEMÁTICAS E LINHAS DE EXTENSÃO

3.1 A proposta deverá estar atrelada às áreas temáticas presentes no Plano Nacional de Extensão Universitária (PNE), às linhas de extensão preconizadas pelo Fórum de Extensão da Rede de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Forproext) e à política de extensão do IFPE, conforme quadro a seguir:

ÁREAS TEMÁTICAS	LINHAS DE EXTENSÃO
Comunicação	Comunicação, mídia comunitária (interação com organizações da comunidade para produção e difusão de boletins, programas de rádio, programas de TV, mídia impressa etc.; assessoria para implementação de veículos comunitários de comunicação); comunicação escrita e eletrônica (ações educativas a distância, de disseminação da informação e de pesquisa, utilizando veículos de comunicação escrita e eletrônica); produção e difusão de material educativo (produção de livros, cadernos, cartilhas, boletins, <i>folders</i> , vídeos, filmes, fitas cassete, CDs, artigos em periódicos etc., de apoio às atividades de extensão); comunicação social.
Cultura, Cidadania e Esporte	Desenvolvimento de cultura; difusão e preservação cultural; cultura de paz; cultura e memória social (preservação, recuperação e difusão de patrimônio artístico, cultural e histórico; proteção do folclore, do artesanato e das tradições culturais nacionais); produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas (produção e difusão cultural e artística de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes plásticas); produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo (produção e difusão cultural e artística em fotografia, cinema e vídeo); produção cultural e artística na área de música e dança (produção e difusão



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

	<p>cultural e artística em música e dança); produção teatral e circense (produção e difusão cultural e artística como atividade teatral ou circense); cultura e sociedade; esporte, lazer e saúde (desenvolvimento de projetos de integração do esporte e da atividade física com atenção à saúde; treinamento de atletas).</p>
Direitos Humanos e Justiça	<p>Direitos humanos e justiça; assistência jurídica (assistência jurídica a pessoas, instituições e organizações); direitos de grupos sociais (questões de gênero, etnia e inclusão social de grupos sociais); organizações populares (apoio à formação e desenvolvimento de comitês, associações, organizações sociais, cooperativas populares e sindicatos, entre outros); questões agrárias.</p>
Educação e Formação Continuada	<p>Formação continuada de professores da rede pública de ensino; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores públicos; produção e difusão de material educativo; educação continuada (processos de qualificação profissional — educação continuada/educação permanente — de caráter sequencial e planejada a médio e longo prazo, articulada ao processo de trabalho do profissional); educação especial (desenvolvimento de metodologias de atuação individual e coletiva e processos de educação a grupos ou pessoas com necessidades especiais — deficiência visual, auditiva, física, mental, portadores de deficiências múltiplas, portadores de condutas típicas, portadores de altas habilidades etc.); educação profissional (aprendizagem profissional, qualificação profissional, ensino técnico, ensino profissional).</p>
Meio Ambiente	<p>Meio ambiente; desenvolvimento urbano (estudos, pesquisas, capacitação, treinamento e desenvolvimento de processos e metodologias, dentro de uma compreensão global do conceito de meio ambiente, visando proporcionar soluções e o tratamento de problemas das comunidades urbanas); educação ambiental (turismo ecológico, educação ambiental no meio urbano e/ou no meio rural, cidadania e meio ambiente, redução da poluição do ar, águas e solo, seleção, coleta seletiva e reciclagem de lixo, meio ambiente</p>



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

	<p>e qualidade de vida); gestão de recursos naturais (desenvolvimento integrado tendo como base práticas sustentáveis); sistemas integrados para bacias regionais (ações interdisciplinares de intervenção sistematizada e regionalizada em bacias regionais).</p>
Saúde	<p>Saúde; desenvolvimento de processos assistenciais, metodologias de intervenção coletiva e processos de educação para a saúde e vigilância epidemiológica e ambiental, tendo como alvo pessoas ou grupos de pessoas caracterizadas por necessidades especiais ou com fatores de risco comum — diabete, hipertensão, deficiência visual, deficiência auditiva, disfunção motora, disfunção respiratória, entre outras; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao desenvolvimento de sistemas de saúde (estudos e pesquisas, assessoria, consultoria e desenvolvimento de programas e projetos visando à implantação e à implementação de sistemas regionais e locais de saúde; desenvolvimento de programas especiais para o sistema de saúde); saúde da família; saúde e segurança no trabalho (desenvolvimento de processos assistenciais, metodologias de intervenção, educação para a saúde e vigilância epidemiológica e ambiental, tendo como alvo ambientes de trabalho e trabalhadores urbanos e rurais).</p>
Tecnologia e Produção	<p>Tecnologia; inovação tecnológica (gestão de qualidade, administração de projetos tecnológicos, viabilidades técnica, financeira e econômica); polos tecnológicos (novos negócios de base científica e técnica; incubadora de empresa de base tecnológica; desenvolvimento e difusão de tecnologias; cooperação universidade/empresa); empreendedorismo (empresas juniores.); transferência de tecnologias apropriadas; direitos de propriedade e patentes; ciência e tecnologia; difusão e divulgação das ciências.</p>



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

Trabalho	Trabalho; educação profissional (aprendizagem profissional, qualificação profissional, ensino técnico, ensino profissional); organizações populares para o trabalho (apoio à formação de organizações populares para o trabalho); turismo e oportunidades de trabalho (turismo rural, turismo ecológico, turismo cultural e de lazer); reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; cooperativas populares e questão agrária.
----------	--

3.2 As propostas devem, preferencialmente, por meio de extensão tecnológica, empreendedorismo e transferência de tecnologia, promover o desenvolvimento local/regional/nacional, bem como fomentar a qualificação de recursos humanos que possam vir a ser multiplicadores das ações.

4 ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DOS PROJETOS

4.1 Caberá ao/à proponente do projeto buscar financiamento para o desenvolvimento da proposta por meio do orçamento próprio do *campus*/DEaD/Reitoria, de órgãos de fomento ou de parcerias.

4.1.1 O/A proponente deverá cientificar a gestão do *campus*/DEaD/Reitoria quando da aprovação de recursos em órgãos de fomento.

4.1.2 O/A proponente deverá cientificar a gestão do *campus*/DEaD/Reitoria quando da captação de parceria para realização do projeto, a fim de ser viabilizada a celebração do competente instrumento de cooperação.

4.2 Caberá ao/à proponente o planejamento de aquisição/utilização do material necessário para o desenvolvimento do projeto, que será analisado pela unidade de execução (*campus* ou DEaD).

4.2.1 A unidade de execução do projeto (*campus* ou DEaD) verificará a possibilidade de atendimento às solicitações a partir da disponibilidade orçamentária e de infraestrutura de cada unidade, a partir de requisições.

4.2.2 O atendimento às solicitações se dará a partir de requerimento específico a ser apresentado pelo/a coordenador/a do projeto, de acordo com modelo a ser adotado por cada *campus*/DEaD.

5 DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA DE PROJETO

5.1 O/A proponente e a proposta de projeto deverão atender aos seguintes requisitos:

a) o projeto deverá ser submetido por servidor/a ativo/a com nível superior, do quadro efetivo ou requisitado e em exercício no IFPE, que disponha de carga horária para orientar os estudantes extensionistas e desenvolver atividades de acompanhamento e execução do projeto;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

b) o/a proponente não poderá estar inadimplente e/ou com pendências com os programas institucionais geridos pela Pró-Reitoria de Extensão (Proext) no ato da divulgação do resultado final deste Edital;

c) caso o projeto seja aprovado, o/a proponente, que deverá ser necessariamente o/a coordenador/a do projeto, deverá estar disponível para prestar informações a qualquer momento durante o período de vigência do projeto;

d) o/a proponente que submeter o projeto para um *campus* diferente do seu local de lotação/exercício deverá ter anuência do/a diretor/a-geral do *campus* de lotação/exercício ou da chefia máxima do setor de lotação/exercício na Reitoria, a depender do caso, e do/a-diretor-geral do *campus* de execução do projeto;

e) o/a proponente deverá indicar, no ato da submissão, a carga horária semanal que irá dedicar ao projeto;

f) cada proponente poderá submeter apenas 1 (uma) proposta;

g) caso o/a proponente já possua um projeto em andamento com bolsista ou voluntário/a e submeta uma nova proposta, o projeto anterior será finalizado ao término do prazo das atividades dos Formulários de Plano de Atividade para Estudante (Anexo III) apresentados em edital anterior.

5.2 Cada proponente poderá incluir **até 10 (dez) colaboradores** no seu projeto, indicando a carga horária de contribuição de cada um.

5.2.1 Os colaboradores internos e externos terão direito a receber declaração de participação em determinado projeto, na qual deverá constar a carga horária especificada no ato do cadastro do projeto.

5.2.1.1 As declarações deverão ser emitidas pelo setor de extensão do respectivo *campus*/DEaD.

5.2.2 Cada colaborador/a interno/a só poderá participar de no máximo 3 (três) projetos, com carga horária máxima limitada a 2 (duas) horas semanais por projeto.

5.2.2.1 Caso seja identificado que algum/a colaborador/a interno/a está inserido/a em mais de 3 (três) projetos durante o período de submissão das propostas de projeto, a alteração do quadro de colaboradores deverá ser realizada após a divulgação do resultado final.

5.2.2.2 Caso o/a colaborador/a seja servidor/a docente do IFPE, a carga horária deverá ser contabilizada no esforço acadêmico, nos termos da Resolução nº 8 de 17 janeiro de 2020, do Conselho Superior, e eventuais alterações.

5.2.3 O/A coordenador/a ou o/a colaborador/a interno/a, quando servidor/a técnico-administrativo/a, deverá ter a anuência da chefia imediata, para cada projeto, por meio do Formulário da Equipe Colaboradora do Projeto de Extensão (Anexo II).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

5.2.3.1 A carga horária dedicada pelo/a coordenador/a ou colaborador/a interno que seja servidor/a técnico-administrativo/a não será contabilizada na jornada semanal do cargo que ocupa, tendo natureza voluntária.

5.2.4 O/A colaborador/a externo/a à instituição deverá assinar a declaração contida no Formulário da Equipe Colaboradora do Projeto de Extensão (Anexo II).

5.3 Cada proponente poderá incluir 1 (um/a) coorientador/a para cada Formulário de Plano de Atividade para Estudante (Anexo III) apresentado, indicando no plano o respectivo nome, SIAPE e carga horária de contribuição, limitada conforme o item 5.2.2.

5.4 A submissão das propostas será feita por formulário de submissão digital, disponível no endereço eletrônico proext.ifpe.edu.br.

5.4.1 Caso o/a proponente já possua projeto de extensão cadastrado, poderá solicitar, por meio deste Edital:

a) a inclusão de estudantes bolsistas e/ou voluntários, no limite estabelecido neste Edital, devendo incluir Planos de Atividade a serem desenvolvidos por cada estudante;

b) a inclusão de colaboradores internos e/ou externos, através do Formulário da Equipe Colaboradora do Projeto de Extensão (Anexo II), no limite estabelecido neste Edital, com a respectiva carga horária envolvida;

c) a inclusão de um/a coorientador/a por Formulário de Plano de Atividade para Estudante (Anexo III), conforme o limite previsto no item 5.3.

5.4.2 A solicitação de cadastramento refere-se a toda a documentação a ser apresentada para avaliação do projeto.

5.4.3 Para que a solicitação seja homologada, é necessário que o/a proponente do projeto apresente os seguintes documentos, em formato PDF, como anexos do formulário de submissão digital e nomeados de acordo com os modelos especificados na tabela a seguir:

Documento	Nome do Arquivo
A. Anexo I – Formulário de Projeto de Extensão	Anexo I – [CPF do proponente].pdf Ex: Anexo I – [123.456.789-10].pdf Obs.: inserir arquivo em formato PDF com tamanho máximo de 10MB.
B. Anexo II – Formulário da Equipe Colaboradora do Projeto de Extensão	Anexo II – [CPF do proponente].pdf Ex: Anexo II – [123.456.789-10].pdf Obs.: inserir arquivo em formato PDF com um tamanho máximo de 10MB.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

C. Anexo III – Formulário de Plano de Atividade para Estudante Obs.: Deverá ser enviado um plano para cada estudante, bolsista ou voluntário, limitado ao quantitativo disposto neste edital.	Anexo III – Plano de Atividade XX - [CPF do proponente].pdf Obs. 1: alterar XX pelo número do Plano de Atividade do projeto (ex: Plano de Atividade 01, Plano de Atividade 02 etc.) Ex: Anexo III – Plano de Atividade 01 – [123.456.789-10].pdf Obs. 2: inserir arquivo em formato PDF
D. Cópias digitalizadas dos documentos de identidade e CPF do coordenador.	Docs_coordenador – [CPF do proponente].pdf Ex: Docs_coordendor – [123.456.789-10].pdf
E. Cópias digitalizadas dos documentos de identidade e CPF do coorientador e dos colaboradores.	Docs_coorientador – [CPF do proponente].pdf Ex: Docs_coorientador – [123.456.789-10].pdf Docs_colaboradores – [CPF do proponente].pdf Ex: Docs_colaboradores – [123.456.789-10].pdf Obs.: inserir arquivos em formato PDF

5.5 O não cumprimento das exigências e dos limites estabelecidos no presente Edital acarretará a não homologação da inscrição.

5.5.1 Poderá o/a proponente, dentro do prazo de submissão, caso tenha uma proposta não homologada, editar a proposta no sistema de submissão para atender às exigências.

5.6 As propostas aprovadas por meio deste Edital estarão automaticamente cadastradas de acordo com o Regulamento Geral dos Programas e Projetos de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, aprovado pela Resolução Consup/IFPE nº 62/2014, e poderão ser prorrogadas por um período máximo de 1 (um) ano, caso seja de interesse do/a coordenador/a do projeto, obedecendo aos critérios estabelecidos no art. 16 do regulamento citado, por meio de formulário específico disponibilizado pela Proext, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término previsto.

5.6.1 A prorrogação dos projetos **não está atrelada à prorrogação das bolsas** vinculadas a este Edital, devendo o/a coordenador/a do projeto, caso deseje, solicitar novamente a bolsa no próximo edital de bolsas de extensão.

5.7 São obrigações do/a proponente, caso o projeto seja aprovado:

a) gerenciar o andamento do projeto de extensão, na condição de coordenador/a e orientador/a, cumprindo metas e cronograma estabelecidos no edital e no projeto;

b) acompanhar e registrar as atividades desenvolvidas ao longo do projeto de acordo com as condições e responsabilidades assumidas no Formulário da Equipe Colaboradora do Projeto de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

Extensão (Anexo II), de modo a atender ao cronograma previsto para realização das atividades;

c) submeter, para avaliação, resumo expandido com os resultados finais do projeto ao Encontro de Extensão do IFPE (Enext), em modelo a ser disponibilizado pela Proext;

d) comunicar formalmente ao setor de extensão do respectivo *campus*/DEaD e à Proext quaisquer ocorrências que prejudiquem ou inviabilizem a realização do projeto;

e) citar o apoio da Proext, quando da divulgação dos resultados dos programas ou projetos apoiados, em publicações ou apresentações em eventos, cursos, comunicações em congressos etc.;

f) registrar por meio de fotos, vídeos e/ou outros as atividades desenvolvidas no projeto;

g) participar das atividades sugeridas pela Proext, como congressos, mostras, jornadas, caravanas e encontros;

h) responsabilizar-se por buscar recursos financeiros junto a agências de fomento, parceiros ou órgãos internos do IFPE para realização da proposta (aquisição de equipamentos, materiais de consumo, pagamento dos recursos humanos e deslocamentos que se fizerem necessários);

i) solicitar, no ato da submissão, no mínimo 1 (um) e no máximo 4 (quatro) Formulários de Plano de Atividade para Estudante (Anexo III) para orientandos no âmbito do Pibex, limitando-se à solicitação de, no máximo, 2 (duas) bolsas, independentemente da modalidade (bolsa de nível técnico ou superior);

j) participar, quando solicitado, do processo de avaliação dos projetos de extensão.

5.7.1 A não entrega, por parte do/a coordenador/a do projeto, do relatório parcial/final ocasionará advertência e posterior suspensão do pagamento da bolsa de extensão, bem como a impossibilidade de participar de novos editais de seleção do Pibex até o que a pendência seja sanada.

6 DOS CRITÉRIOS DE HOMOLOGAÇÃO, AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1 A documentação de cada proposta será analisada para fins de homologação da submissão pela gestão de extensão da unidade (*campus*/DEaD) para a qual a proposta foi submetida.

6.2 Após a homologação pela gestão de extensão do *campus*/DEaD, a proposta seguirá para anuência da respectiva Direção-Geral.

6.3 Por fim, as propostas serão avaliadas quanto ao mérito por no mínimo 2 (dois) avaliadores *ad hoc* selecionados pela Proext, no formato *blind review*, de acordo com o cronograma estabelecido no item 7 deste Edital.

6.4 As propostas de projeto serão avaliadas segundo os critérios de avaliação constantes no Anexo VI.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

6.5 Para aprovação, os Formulários de Plano de Atividade para Estudante (Anexo III) propostos deverão atingir a pontuação mínima de 7,0 (sete) pontos, conforme os Critérios para Análise do Projeto (Anexo VI).

6.6 Para aprovação, a proposta de projeto deverá atingir a pontuação mínima de 7,0 (sete) pontos na pontuação total, recebendo o status de “Aprovado”.

7 DO CRONOGRAMA

As etapas do processo seletivo ocorrerão de acordo com o seguinte calendário:

Atividades	Período
Divulgação do Edital	19 de outubro de 2020
Submissão das propostas dos projetos de extensão	19 de outubro a 12 de novembro de 2020
Análise das propostas pelos gestores de extensão e diretores-gerais dos <i>campi</i> /DEaD	19 de outubro a 16 de novembro de 2020
Avaliação das propostas dos projetos de extensão	19 de novembro a 30 de novembro de 2020
Divulgação do resultado parcial	01 de dezembro de 2020
Interposição de recursos	01 e 04 de dezembro de 2020
Divulgação do resultado final	11 de dezembro de 2020
Indicação dos estudantes bolsistas e voluntários pelo/a coordenador/a do projeto junto ao <i>campus</i> /DEaD	14 de dezembro de 2020 a 15 de janeiro de 2021
Início das atividades previstas no projeto e nos Formulários de Plano de Atividade para Estudante	1º de fevereiro de 2021
Período de abertura de contas bancárias pelos estudantes e comunicação ao setor de extensão do respectivo <i>campus</i> /DEaD	4 a 29 janeiro de 2021
Acompanhamento das atividades dos projetos pela gestão de extensão do <i>campus</i> /DEaD	1 de fevereiro a dezembro de 2021



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

Apresentação do relatório parcial do projeto e dos Formulários de Plano de Atividade para Estudante e participação na Mostra de Extensão do IFPE	Junho de 2021
Apresentação dos resultados do projeto no Encontro de Extensão do IFPE (Enext)	Dezembro de 2021

8 DAS BOLSAS PARA ESTUDANTES NO PIBEX

8.1 Serão oferecidas 370 (trezentas e setenta) bolsas para estudantes, que serão custeadas com orçamento próprio de cada unidade (*campus/DEaD*), sendo 177 (cento e setenta e sete) na modalidade A e 193 (cento e noventa e três) na modalidade B, assim definidas:

- a) modalidade A: no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para os cursos de nível superior;
- b) modalidade B: no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para os cursos técnicos.

8.2 As bolsas para estudantes serão oferecidas conforme tabela abaixo:

CAMPUS	Nº DE BOLSAS OFERTADAS		Recurso Financeiro
	MODALIDADE A	MODALIDADE B	
Abreu e Lima	-	5	R\$ 16.500,00
Afogados da Ingazeira	2	10	R\$ 41.800,00
Barreiros	10	15	R\$ 93.500,00
Belo Jardim	9	22	R\$ 112.200,00
Cabo de Santo Agostinho	6	6	R\$ 46.200,00
Caruaru	6	14	R\$ 72.600,00
DEaD	10	-	R\$ 44.000,00
Garanhuns	16	17	R\$ 126.500,00
Igarassu	2	4	R\$ 22.000,00
Ipojuca	19	22	R\$ 156.200,00



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

Jaboatão dos Guararapes	4	12	R\$ 57.200,00
Olinda	-	11	R\$ 36.300,00
Palmares	-	10	R\$ 33.000,00
Paulista	5	3	R\$ 31.900,00
Pesqueira	24	10	R\$ 138.600,00
Recife	35	17	R\$ 210.100,00
Vitória de Santo Antão	29	15	R\$ 177.100,00
Total	177	193	R\$1.415.700,00

8.3 A indicação dos estudantes que atuarão na condição de bolsistas ou voluntários, associados a um Formulário de Plano de Atividade para Estudante (Anexo III), será feita exclusivamente pelo/a coordenador/a do projeto aprovado, após a homologação do resultado final deste Edital pela Proext.

8.4 Para fins de recebimento de cotas de bolsas, os projetos aprovados serão classificados por ordem decrescente, sendo contemplados aqueles que solicitaram bolsas no limite estabelecido no item 5.7, alínea i, observado o limite de bolsas de cada unidade (*campus/DEaD*).

8.5 Caso o *campus/DEaD* garanta complementação orçamentária, poderão ser contemplados mais projetos com bolsas, desde que estejam com status de "Aprovado", no âmbito deste Edital, e que o/a proponente tenha solicitado as bolsas dentro do limite estabelecido no item 5.7, alínea i.

8.6 Para o disposto no item 8.5, deverá ser observada a ordem de classificação obtida no processo seletivo deste Edital.

8.7 Caso um projeto aprovado tenha solicitado bolsas em seus Formulários de Plano de Atividade para Estudante (Anexo III), no limite estabelecido no item 5.7, alínea i, e o *campus/DEaD* não possua complementação orçamentária para contemplá-lo, o/a coordenador/a do projeto poderá indicar estudantes, na condição de voluntários, para os Formulários de Plano de Atividade para Estudante (Anexo III) que previam bolsas.

8.8 A despesa com bolsas será realizada com os Créditos Orçamentários previstos no Plano de Distribuição Orçamentária do *campus/DEaD* e poderá utilizar a dotação da Ação 20RL (Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica) ou dos Créditos da Ação 2994 (Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica). No entanto, os beneficiários de bolsas com orçamento da Assistência Estudantil deverão atender aos critérios



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

previstos no art. 5º do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que estabelece as condições para aplicação dos recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes).

9 DA INDICAÇÃO DE ESTUDANTES BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS PARA O PIBEX

9.1 Após a homologação do resultado final dos projetos aprovados e contemplados, com ou sem bolsas, no Pibex, nas modalidades e quantidades solicitadas em cada projeto, os proponentes deverão indicar os estudantes bolsistas e voluntários ao setor de extensão do *campus*/DEaD por meio do Cadastro de Estudante Bolsista/Voluntário (Anexo VII).

9.2 Os *campi* e a DEaD poderão adotar os procedimentos que acharem pertinentes para o recebimento da documentação do/a estudante.

9.3 No ato da indicação, deverá ser entregue a seguinte documentação relativa a cada estudante bolsista ou voluntário/a:

- a) formulário de cadastro de estudante bolsista ou voluntário/a;
- b) cópia reprográfica de documento de identificação oficial com foto e CPF.

9.4 O setor de extensão do *campus*/DEaD deverá analisar se a documentação entregue, de acordo com o item 9.3, cumpre os requisitos do item 12.

9.5 O setor de extensão do *campus*/DEaD deverá ficar de posse da documentação recebida por um período não inferior a 5 (cinco) anos.

9.6 Após análise e confirmação da veracidade das informações apresentadas pelos coordenadores de projetos referentes aos estudantes bolsistas/voluntários, o setor de extensão do *campus*/DEaD deverá enviar para a Proext, por meio do e-mail edital.pibex2020@reitoria.ifpe.edu.br, a lista de estudantes bolsistas/voluntários dos projetos vigentes no âmbito deste Edital. O prazo para envio das informações está estabelecido no cronograma.

9.7 A lista deverá ser enviada pelo/a gestor/a de extensão do *campus*/DEaD, em modelo a ser divulgado oportunamente pela Proext.

9.8 Após a publicação da lista de estudantes no site do IFPE, o setor de extensão do *campus*/DEaD deverá proceder aos trâmites necessários para acompanhamento dos estudantes e pagamento das bolsas, quando for o caso.

9.9 Em caso de desligamento e/ou substituição de bolsista ou voluntário/a em decorrência de quaisquer das hipóteses apresentadas nos critérios do item 14 deste Edital, em até 5 (cinco) meses do término do período de vigência da bolsa, realizar comunicação formal endereçada ao setor de extensão do *campus*/DEaD, que deverá, posteriormente, encaminhar à Proext a substituição.

9.9.1 Caso exista voluntário/a vinculado/a ao projeto, a partir de Formulário de Plano de Atividade para Estudante (Anexo III) previamente aprovado no período de submissão da proposta de projeto, este poderá assumir a condição de bolsista fora do prazo estabelecido no item 9.9.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

10 DA VIGÊNCIA DA BOLSA NO PIBEX

10.1 As bolsas acadêmicas aprovadas e concedidas de acordo com o presente Edital **terão vigência de 11 (onze) meses**, compreendendo o período de **fevereiro a dezembro de 2021**, e carga horária de 20 (vinte) horas semanais para a modalidade A (superior) e 15 (quinze) horas semanais para a modalidade B (técnico), conforme Portaria Setec/MEC nº 58, de 21 de novembro de 2014.

11 DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

11.1 O pagamento das bolsas será realizado por meio de depósito em conta bancária. Para recebê-la, todos os estudantes contemplados deverão providenciar a abertura de uma conta-corrente (em qualquer banco) e encaminhar os números da agência e da conta, no mês de janeiro de 2021, ao setor de extensão do respectivo *campus/DEaD*.

11.1.1 A conta deve ser de titularidade exclusiva do/a estudante.

11.2 O enquadramento do/a estudante no público-alvo do Pibex e no respectivo padrão de percepção de bolsa de extensão de que trata o item 8 constitui expectativa de direito, ficando a concessão da bolsa condicionada à disponibilidade orçamentária futura na Lei Orçamentária Anual de 2021.

11.3 Caso o valor previsto para pagamento das bolsas seja insuficiente para custear a totalidade prevista neste Edital, a Proext poderá, junto com a Direção-Geral do *campus/DEaD*, adotar uma das seguintes providências, mediante justificativa expressa:

- a) a suspensão do pagamento das bolsas classificadas nas últimas posições entre as selecionadas. Nesse caso, o/a estudante continuará como estudante voluntário/a no programa;
- b) o pagamento parcial de todas as bolsas selecionadas, realizado o devido ajuste na carga horária das atividades, de acordo com a disponibilidade orçamentária para o pagamento da totalidade dos bolsistas selecionados.

12 DOS REQUISITOS PARA SER ESTUDANTE BOLSISTA OU VOLUNTÁRIO/A DO PIBEX

12.1 Para ser bolsista ou voluntário/a do Pibex, o/a estudante deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado/a em curso de nível técnico ou superior, de acordo com a modalidade de bolsa a que está concorrendo, durante todo o período de vigência do Pibex;
- b) ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais, para a modalidade A (superior), e 15 (quinze) horas semanais, para a modalidade B (técnico), conforme Portaria Setec/MEC nº 58, de 21 de novembro de 2014, para desenvolver as atividades previstas no seu Formulário de Plano de Atividade para Estudante (Anexo III);
- c) não manter vínculo empregatício ou outra bolsa acadêmica, exceto os auxílios estudantis assistidos pelo Programa de Assistência Estudantil e bolsa de estágio, e dedicar-se integralmente às



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

atividades acadêmicas e de extensão;

d) atender a todas as condições do Regulamento do Programa Institucional para Concessão de Bolsas do IFPE, aprovado pela Resolução do Consup nº 77/2014 e alterado pela Resolução nº 31 de 23 de outubro de 2017, do Conselho Superior do IFPE;

e) cada estudante só poderá estar vinculado a um único Formulário de Plano de Atividade para Estudante (Anexo III).

13 DAS OBRIGAÇÕES NO PIBEX

13.1 São obrigações do/a orientador/a:

a) selecionar e indicar como bolsistas estudantes com perfil compatível com as atividades previstas, preferencialmente considerando o alinhamento entre o curso em que o/a estudante está matriculado/a e a área temática do projeto, observando princípios éticos e conflitos de interesse;

b) solicitar a substituição de bolsistas e voluntários, quando necessário, limitando-se a até 2 (duas) substituições durante a execução do projeto;

c) orientar e acompanhar o desenvolvimento, pelos bolsistas/voluntários, das atividades previstas no Formulário de Plano de Atividade para Estudante (Anexo III), de modo a atender ao cronograma previsto para realização das atividades;

d) assinar o Formulário de Frequência do Estudante (Anexo V) mensal dos bolsistas/voluntários, independentemente do período de gozo de férias;

e) encaminhar o Formulário de Frequência do Estudante (Anexo V) mensal dos bolsistas/voluntários ao setor de extensão do *campus*/DEaD, de acordo com a data estabelecida pelo setor citado. O não cumprimento dessa obrigação suspenderá o pagamento da bolsa no mês subsequente;

f) receber, avaliar e encaminhar os relatórios parcial e final dos bolsistas/voluntários sob sua coordenação, segundo modelo disponibilizado pela Proext, nos prazos estabelecidos e divulgados pela pró-reitoria citada;

g) receber, avaliar e encaminhar as apresentações parcial e final dos bolsistas/voluntários sob sua coordenação para participação na Mostra de Extensão do IFPE e no Encontro de Extensão do IFPE (Enext), respectivamente;

h) incluir os nomes dos bolsistas/voluntários sob sua coordenação como coautores de publicações e trabalhos apresentados em congressos e seminários, se elaborados com a participação efetiva deles;

i) apoiar os bolsistas/voluntários em suas apresentações em eventos técnicos e científicos, especialmente na apresentação dos resultados finais, no Encontro de Extensão do IFPE (Enext).

13.2 São obrigações do/a estudante bolsista ou voluntário/a:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

- a) cumprir as atividades previstas no Formulário de Plano de Atividade para Estudante (Anexo III), as responsabilidades e as condições previstas no Formulário da Equipe Colaboradora do Projeto de Extensão (Anexo II);
- b) seguir as orientações do/a coordenador/a do projeto;
- c) fazer referência à condição de bolsista/voluntário do Programa Institucional para Concessão de Bolsas (Pibex) do IFPE nas publicações e trabalhos que vier a apresentar, quando desenvolvidos na vigência das bolsas e relacionados ao seu Formulário de Plano de Atividade para Estudante (Anexo III);
- d) enviar ao setor de extensão do *campus*/DEaD, com cópia para a Proext, em concordância com o/a orientador/a, cópia de resumo, artigo ou outro material relacionado ao projeto de extensão apresentado em eventos tecnológicos e/ou científicos;
- e) registrar no Formulário de Frequência do Estudante (Anexo V) as atividades desenvolvidas no período em que permanecer no projeto. No caso de desligamento, esse registro deverá ser repassado para o/a bolsista substituto/a, para garantir a continuidade do preenchimento;
- f) apresentar relatório parcial, com os resultados parciais, na Mostra de Extensão do IFPE, em modelo a ser apresentado pela Proext; os resultados finais, por meio de resumo expandido do projeto, no Encontro de Extensão do IFPE (Enext); e o relatório final, no prazo estabelecido pela Proext. A não apresentação do relatório parcial, dos resultados finais e do relatório final conforme estabelecido nesta alínea impossibilitará o/a estudante de solicitar outras bolsas ou qualquer tipo de auxílio da Proext, bem como certificação de participação no programa;
- g) estar regularmente matriculado/a no IFPE no período de vigência da bolsa e comprovar mensalmente, através de relatório de frequência, o cumprimento das atividades previstas no Formulário de Plano de Atividade para Estudante (Anexo III).
- h) participar das atividades sugeridas pela Proext, como congressos, mostras, jornadas e caravanas.

14 DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DO/A BOLSISTA OU VOLUNTÁRIO/A

14.1 Os bolsistas/voluntários serão desligados nos seguintes casos:

- a) conclusão do curso;
- b) trancamento de matrícula;
- c) desistência da bolsa ou do curso;
- d) prática de atos não condizentes com o ambiente acadêmico, nos termos da disciplina própria da instituição, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório;
- f) descumprimento de quaisquer das obrigações consignadas nos itens 12 e 13.2 deste Edital;
- g) por solicitação do/a estudante;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

h) por solicitação do/a orientador/a;

i) não entrega do Formulário de Frequência do Estudante (Anexo V) ao setor de extensão do *campus*/DEaD por um período acumulado de 2 (dois) meses.

14.2 No caso de estudante bolsista, o desligamento acarretará o cancelamento do pagamento da bolsa.

15 DAS DECLARAÇÕES

15.1 Ao final do período de concessão das bolsas, os estudantes, os coordenadores e os demais membros dos projetos receberão do setor de extensão do *campus*/DEaD ao qual o projeto esteja vinculado, mediante solicitação, declarações de participação pelo cumprimento das atividades definidas neste Edital.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O Pibex prevê o financiamento de bolsas apenas para projetos que apresentem viabilidade em termos de infraestrutura e pessoal qualificado para o seu desenvolvimento.

16.2 Os bolsistas/voluntários selecionados só poderão iniciar as atividades de extensão após contratação, pelo respectivo *campus*/DEaD, de seguro de acidentes pessoais, ou equivalente, que dê cobertura de despesas médicas e hospitalares nos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer nas atividades de exercício da iniciação à extensão.

16.3 A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou de fraude nos projetos submetidos ou nos relatórios apresentados será motivo para abertura de processo administrativo disciplinar, com a perspectiva de aplicação das penalidades previstas em lei.

16.4 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Proext.

17 DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

17.1 Os recursos interpostos ao resultado deste Edital deverão ser enviados, após preenchimento do Formulário de Recurso Administrativo (Anexo IV), exclusivamente para o e-mail edital.pibex2020@reitoria.ifpe.edu.br. No assunto do e-mail, deverá ser indicado o CPF do/a proponente do recurso. Ex.: RECURSO_PIBEX_2020 [CPF DO PROPONENTE].

17.2 Outras informações sobre este Edital poderão ser obtidas na Proext, por meio do telefone (81) 2125-1728 ou do e-mail edital.pibex2020@reitoria.ifpe.edu.br, e também nos setores de extensão dos *campi*/DEaD.

17.3 O Pibex não gera vínculo empregatício entre o/a estudante e o IFPE.

17.4 Os anexos deste Edital estarão disponíveis para download no site da Proext.

17.5 A mudança de coordenação do projeto poderá ser realizada mediante justificativa que fundamente a impossibilidade de o/a coordenador/a continuar atuando no projeto.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

17.6 A indicação do/a próximo/a coordenador/a deverá ser necessariamente de um/a servidor/a do IFPE que preencha os requisitos deste Edital. A mudança deverá ser comunicada ao setor de extensão do *campus*/DEaD, com cópia para a Proext.

17.7 As disposições e instruções contidas nos avisos oficiais e nas normas complementares divulgadas pela Proext constituirão, a partir de então, parte integrante deste Edital.

17.8 Os gestores de extensão dos *campi*/DEaD deverão comunicar toda e qualquer alteração informada pelos coordenadores de projetos cadastrados tanto à Proext como ao setor do *campus*/DEaD que venha a ser impactado.

18 DOS ANEXOS

18.1 Compõem este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Formulário de Projeto de Extensão;
- b) Anexo II – Formulário da Equipe Colaboradora do Projeto de Extensão;
- c) Anexo III – Formulário de Plano de Atividade para Estudante;
- d) Anexo IV – Formulário de Recurso Administrativo;
- e) Anexo V – Formulário de Frequência do Estudante;
- f) Anexo VI – Critérios para Análise do Projeto;
- g) Anexo VII – Cadastro de Estudante Bolsista/Voluntário.

Recife, 19 de outubro de 2020.

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR